

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.904 de 2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 29/08/13 a
05/09/13.


Secretário da Administração

LEI Nº 2.904, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza a alienação de bens móveis e
sucatas, sob a modalidade *Leilão*, e dá
outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a
modalidade "*Leilão*", sucatas diversas e os seguintes bens móveis de propriedade do
Município, inservíveis à Administração Municipal:

a) - Um veículo marca M.B/M.BENZ, tipo PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo
1976/1976, cor BRANCA, movido à DIESEL, CHASSIS nº 34405811276054, Placa
KBK- 9159, Patrimônio 12.922;

b) - Um veículo marca, GM/CHEVROLET D-60, tipo CAR/CAMINHAO C.ABERTA,
com taque pipa, ano de fabricação/modelo 1983/1983, cor BRANCA, movido à
DIESEL, CHASSIS nº BC683PXB18040, Placa KAV- 9061, Patrimônio 12.902;

c) - Um veículo marca, IMP/GM SILVERADO 4.1, tipo CAR/CAMIONETA C.ABERTA,
ano de fabricação/modelo 1997/1997, cor BRANCA, movida à GASOLINA, CHASSIS nº
8AG244NEVVA134915, Placa KDH- 1667, Patrimônio 12.896;

d) - Um veículo marca I-PEUGEOT PARTNER VIDA-A, tipo ESP/ CAMINHONETA-
AMBULANCIA, ano de fabricação 2005/2006, cor BRANCA, movida à GASOLINA,
CHASSIS nº BAE5BN6A96G505362, Placa NGH-7023, Patrimônio 12.970;

e) - Um veículo marca PEUGEOT/BOXER VIDA AMB., tipo ESP/CAMIONETA-
AMBULANCIA, ano de fabricação 2005/2006, cor BRANCA, movida à DIESEL,
CHASSIS nº 936ZCPMNB62002670, Placa- NGC-8465, Patrimônio 12.956;

f) - Um veículo marca I-FORD TRANSIT., tipo ESP/CAMIONETA-AMBULANCIA
ano de fabricação 2009/2010- cor BRANCA, movida à DIESEL, CHASSIS
WFOXXXT9FATK06734, Placa- NKG-0168, Patrimônio 12.939;

g) - Uma motocicleta, **sem motor**, marca H/HONDA CG 125, tipo
PAS/MOTOCICLO, ano de fabricação/modelo 1984/1985, cor VERMELHA, movida à
GASOLINA, CHASSIS nº CG125BR1416044, Placa KBO-8894, Patrimônio 12.930;

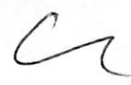
h) - Um ciclomotor marca Caloi, tipo Mobylete, ano de fabricação 1.998,
Patrimônio nº 12.979;

i) - Conjunto de equipamentos de Panificação;

j) - Pneus;

k) - Ferros velhos;

l) - Sucatas diversas.



Art. 2º - Os bens a serem alienados deverão ser avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis, a ser criada especialmente com essa finalidade, composta por pelo menos 03 (três) membros, da qual deverá fazer parte um profissional do ramo específico do objeto da alienação.

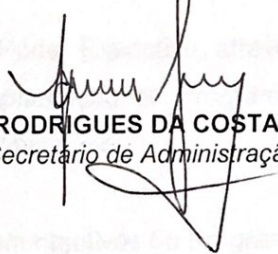
Art. 3º - Como o procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, deverá, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

Art. 4º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as receitas adquiridas com base no leilão de bens móveis do Município, serão utilizadas para aquisição de bens de capital para compor o Patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração